





CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E, DO OUTRO A EMPRESA SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 298, São Cristóvão/SE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS- SEGOV, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, respectivamente, por seu Prefeito, o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, por sua secretária, a Sra. Paola Rodrigues de Santana, e a empresa SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE-SEGASE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.519/0001-61, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, com sede à Rua Propriá, nº 227, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo José Roriz Silva Cruz, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24. VIII, da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município de São Cristóvão, Sergipe, nas mídias impressas e eletrônicas no Diário Oficial - Estado de Sergipe, através do aplicativo "Ionews Multidiários Web", em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal no Portal da SEGRASE, atendendo as necessidades deste Município. De acordo com os procedimentos operacionais elencados abaixo:

- ✓ gerenciamento de via certificado digital ou acesso via usuário e senha;
- √ gerenciamento de Publicação;
- ✓ acesso às informações via Smartphone;
- ✓ envio de relatório de publicações de forma dinâmica, "Clipper";
- ✓ publicação dinâmica nos dois diários no único envio;
- √ análise de palavras duvidosas;
- ✓ transparências nas informações publicadas;
- ✓ publicação no diário do Estado de Sergipe sem custo;
- ✓ diagramação pela Segrase ou pela Prefeitura.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso</u> II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme disposto nas cláusulas deste instrumento e nos termos do projeto básico.

1







CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

1. O pagamento será efetuado, pelo serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2. O valor constante do item anterior desta cláusula é meramente uma estimativa de gasto, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido este valor, durante o prazo de vigência desde contrato. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

Cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF, além da CDNT.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE.
- § 7º- Os pagamentos ficam condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório da CONTRATADA, através do qual seja possível valorar, de forma distinta, as publicações feitas através do Diário Oficial do Estado e as realizadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 02055 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

Ação: 1002 - Coordenação de Serviços de Comunicação e Divulgação de Interesse Público

Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

2







Fonte de Recurso: 010010000- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.









§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

<u>CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO</u> (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.













§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

A parte contratante elege o Foro da Cidade de São Cristóvão Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02

(duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão /SE, 02 de janeiro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito
CONTRATANTE

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Secretária Municipal de Governo e Relações Comunitárias INTERVENIENTE

RICARDO JOSÉ RORIZ SEVA CRU

Diretor-Presidente

Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

II - L

5